



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2019

SF/19849.46632-01

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.012, de 2016, na origem), do Deputado Marinaldo Rosendo, que *institui o Dia do Prefeito, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional na data de 11 de abril.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.012, de 2016, na origem), do Deputado Marinaldo Rosendo, que *institui o Dia do Prefeito, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional na data de 11 de abril.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro institui a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente no dia 11 de abril, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a relevância democrática do cargo de prefeito, trazendo o contexto histórico em que surgiu e, paralelamente, a evolução dos instrumentos legais que exerceram a função de positivá-lo.

A proposição foi apresentada na Câmara dos Deputados e designada, em regime de tramitação conclusiva, às comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Chegando ao Senado Federal, para revisão, a proposição foi despachada exclusivamente à CE. Caso aprovada, deverá seguir ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, a exemplo do projeto de lei em análise.

O cargo de prefeito foi criado, segundo o autor do projeto, por meio da *Lei nº 18, de 11 de abril de 1835 pela Assembleia Provincial Paulista em reação aos amplos poderes conferidos pelo Código de Processo Criminal de 1832 às câmaras municipais*.

Destaca que, segundo o constitucionalista José Afonso da Silva, em sua obra “O prefeito e o Município”, adotou-se o mesmo procedimento para as demais províncias do País, durante a Regência de Feijó, por meio do Decreto de 9 de dezembro de 1835.

Hoje, os prefeitos exercem um papel essencial na administração dos 5.570 municípios brasileiros. São eles que vivem e conhecem a realidade dos cidadãos, ouvem seus problemas e encaminham as suas solicitações. Trata-se de uma personalidade ímpar, imprescindível ao exercício da política e para o desenvolvimento nacional.

Consideramos, portanto, mais que justo homenagear todos os prefeitos brasileiros com a instituição do Dia do Prefeito.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada, atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por fim, não vislumbramos demais óbices de ordem legal.

SF/19849.46632-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19849.46632-01